



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.612

AUTÓGRAFO Nº 030/2015

PROJETO DE LEI Nº 034/2015

DATA 07 / 05 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU COMUNITÁRIO DO ESPORTE, NO DISTRITO DE ARAGUAIA, NESTE MUNICÍPIO."

**APROVA:**

**Art. 1º -** Fica criado o **MUSEU COMUNITÁRIO DO ESPORTE NO DISTRITO DE ARAGUAIA**, localizado a Rua Busato, a ser utilizado juntamente no imóvel onde encontra-se em funcionamento as dependências do Clube de Araguaia.

**Art. 2º -** O Museu do Esporte terá como objetivo as seguintes ações:

- I. Promover o Esporte e preservar a história do esporte em nosso Município;
- II. Incentivar e auxiliar as pesquisas esportivas;
- III. Auxiliar na formação educacional e esportiva.

**Art. 3º -** O Museu do Esporte terá por finalidades:

- I. Recolher, armazenar e ordenar através de livro informativo as notícias associadas ao esporte, identificar e armazenar objetos cujo este tenha valor histórico dentro do esporte florianense;
- II. Colecionar e expor objetos que constituem-se através de documentos expressivos de personalidades esportivas e de clubes de nosso Município.
- III. Realizar pesquisas sobre as personalidades esportivas que contribuíram para a história do esporte de nosso Município.

**Art. 4º -** Todo o acervo do Museu do Esporte constará em livro tombo, para as seguintes finalidades:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° 030/2015

PROJETO DE LEI N° 034/2015

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- I. Divulgar os resultados de ações e pesquisas, preservação ou registro de referência patrimoniais sobre a história do esporte em nossa cidade;
- II. O acervo esportivo somente poderá a ser retirado do Museu do Esporte do Distrito de Araguaia para ser apresentado em exposições que visem divulgar as ações esportivas do Município, mediante assinatura do termo de responsabilidade.
- III. Fica o Museu do Esporte do Distrito de Araguaia, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por se tratar da preservação cultural do esporte.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo Municipal, poderá ainda ceder estagiários para atuarem no museu do esporte.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de maio de 2015.

Juarez José Xavier  
Presidente

Abrão Levi Kiffer  
Vice-Presidente

Dório Alfredo Braun  
Secretário

Projeto de Lei nº 034/2015 – Autor Vereador Cezar Tadeu Ronchi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250